Decreto nº 1.118 – de 10 de dezembro de 2.003

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2.003 e no dia 2 de janeiro de 2.004, e dá outras providências correlatas

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas Leis federais nº 662/49, nº 1.266/50, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei Complementar nº 843, de 7 de maio de 1.975, e

Considerando que os dias 26 de dezembro deste ano e 2 de janeiro de 2.004 intercalam-se entre os dias de Natal e de Ano Novo (Confraternização Universal) e os sábados subsequentes, o que torna conveniente a suspensão do expediente nessas respectivas ocasiões, tanto para o público em geral como para a Administração municipal;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2.003 e 2 de janeiro de 2.004, não acarretam nenhum prejuízo ao erário, visto que deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão obrigados a cumprir, nos termos da legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2.003 e 2 de janeiro de 2.004.

Parágrafo 1º - Em consequência do fechamento das repartições públicas municipais, na forma prevista neste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, a partir de 5 de janeiro de 2.004, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 2º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos determinar e fiscalizar a compensação, em relação a cada servidor municipal, que se fará através do controle de frequência pelo registro diário de ponto, observado o interesse e a peculiaridade do serviço de cada uma das unidades administrativas.

Parágrafo 3º - O descumprimento da compensação das horas de trabalho acarretará, ao servidor municipal responsável, os descontos pertinentes na folha de pagamento do mês de janeiro de 2.004, ou, conforme o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Não se aplica o disposto no artigo 1º, deste Decreto, às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse da população, nas quais deverá ser mantido o expediente normal, com funcionamento ininterrupto nos dias 26 de dezembro de 2.003 e 2 de janeiro de 2.004, destacando-se :

I - o Velório e o Cemitério municipal;

II - o posto de atendimento do Centro Médico Municipal;

III - o posto de atendimento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Bela Vista;

IV - o plantão de limpeza das vias públicas e de coleta e remoção de lixo domiciliar;

V - o plantão do sistema municipal de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de dezembro de 2.003.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura